EDITAL Nº 01/2023

PROCESSO PARA ESCOLHA DE COORDENADOR PEDAGÓGICO DA ESCOLA MUNICIPAL CAMINHO PARA O FUTURO – GESTÃO 2023

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, representada pela Secretária Municipal de Educação, Elaine Benetti Lovatel , no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no artigo 30 da Lei 3253 de 07 de outubro de 2021, torna público que realizará **PROCESSO PARA ESCOLHA DE COORDENADOR PEDAGÓGICO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE LUCAS DO RIO VERDE/MT – GESTÃO 2023,** nos termos do § 1º do artigo 7º da Lei Municipal nº 1.514/2008 sobre o Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica de Lucas do Rio Verde; e o disposto na Lei 3.253 de 07 de outubro de 2021, que trata da Gestão Democrática do Ensino Público Municipal; sob as condições e especificações ora estabelecidas:

1. DOS REQUISITOS

1.1 Para participar do processo para escolha de coordenador pedagógico da rede municipal de ensino de Lucas do Rio Verde/MT, o candidato deverá atender os seguintes requisitos:

I - ser ocupante de cargo de professor efetivo do quadro da Educação Básica da Rede Municipal;

II - ser habilitado em nível de licenciatura plena em Pedagogia ou em outra área da educação;

III - não responder a processo administrativo disciplinar;

IV - não estar sob licenças médicas reiteradas;

V - não estar usufruindo licença de interesse particular;

VI - ter, na data de inscrição, concluído o estágio probatório;

VII - ter dedicação exclusiva à Unidade Escolar; e

VIII - ter trabalhado nos últimos dezoito meses, até a data de inscrição, dentro da unidade de ensino que pretende candidatura.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 O período de inscrições será nos **dias 02 e 03 de fevereiro de 2023.**

2.2 O candidato deverá realizar a inscrição, via protocolo geral, na recepção do Paço Municipal, sediada na Av. América do Sul, 2500-S, Bairro Parque dos Buritis, neste município, no horário das 07:00 às 12:00

2.3 No ato da inscrição o candidato deverá protocolar, em envelope lacrado e identificado com o nome completo do candidato, função pleiteada, e nome da Instituição Educacional para qual está se candidatando; e contendo os seguintes documentos devidamente preenchidos:

a) Ficha Padrão de Inscrição, identificando a Instituição Educacional para a qual está se candidatando, devidamente assinada – Anexo II ;

b) Apresentar cópia do título de graduação, especialização lato sensu, ou stricto sensu;

c) Termo de Compromisso de Dedicação Exclusiva, independente dos turnos de funcionamento da Instituição Educacional, devidamente assinado – Anexo III;

d) Declaração de Conclusão do Período de Estágio Probatório;

e) Apresentar um Esboço do Plano de Trabalho para a função pleiteada, antes de apresentar aos docentes – Anexo IV; e

f) Declaração da Unidade Escolar informando o tempo de serviço, assinado pelo(a) Secretário(a) Escolar.

3. DAS ETAPAS

3.1 O processo de escolha de coordenador pedagógico da Escola Municipal de Ensino Fundamental Caminho para o Futuro será realizado em 02 (duas) etapas:

1ª Etapa: Apresentação do Plano de Trabalho aos docentes da unidade escolar;

2ª Etapa: Escolha pela Instituição Educacional através de Voto Secreto.

4. DA ANÁLISE E RECURSO DAS INSCRIÇÕES

4.1 As inscrições serão analisadas pela Comissão de Acompanhamento dos Processos para Escolha do Coordenador Pedagógico da Rede Municipal de Ensino de Lucas do Rio Verde/MT - Gestão 2022/2023, nomeada através de Portaria.

4.2 Após análise das inscrições será publicado em edital, no mural da Prefeitura Municipal, no dia **06/02/2023,** a relação preliminar da homologação das inscrições.

4.3 O candidato poderá interpor recurso conforme data estipulada no cronograma do processo.

4.4 Após análise dos recursos será publicada em edital, no mural da Prefeitura Municipal, no dia **09/02/2023** a relação oficial com os nomes dos candidatos a coordenadores pedagógicos das instituições de ensino.

4.5 A decisão da Comissão de Acompanhamento sobre os recursos analisados será soberana e definitiva, não existindo, desta forma, recurso contra resultado de recurso.

4.6 Verificado que o recebimento de inscrição não atenda a todos os requisitos, a mesma será automaticamente indeferida.

5. DA COMISSÃO ELEITORAL ESCOLAR

5.1 Haverá uma "Comissão Eleitoral Escolar" para conduzir o processo para escolha do candidato a Coordenador Pedagógico, constituída entre os pares, coordenado pelo gestor da unidade.

5.1.1 A Comissão Eleitoral Escolar deverá ser instituída, no prazo de 24 (vi
nte e quatro) horas, após a homologação das inscrições dos candidatos e será composta de no mínimo 03 (três) membros, devendo entre eles haver a representatividade do segmento Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar - CDCE, categoria pais de alunos.

5.2 O Gestor Escolar deve colocar à disposição da Comissão Eleitoral Escolar, os recursos humanos e materiais necessários ao desempenho de suas atribuições.

5.3 A Comissão Eleitoral Escolar terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

a) Planejar, organizar, coordenar e presidir o processo para escolhas dos candidatos;

b) Divulgar amplamente as normas e os critérios relativos aos processos para escolhas dos candidatos;

c) Convocar a reunião específica para a exposição de propostas de trabalhos dos candidatos aos docentes em exercício na unidade escolar e profissionais não docentes da educação pública municipal, Técnico Administrativo Educacional - Área: Secretaria; e Técnico Administrativo Educacional – Área Monitoria, em exercio;

d) Providenciar material de votação, lista de votantes por segmentos e urnas;

e) Credenciar até dois fiscais de votação e escrutinação, indicados para cada candidato, identificando-os através de crachás;

f) Lavrar e assinar as atas de todas as reuniões;

g) Receber os requerimentos de impugnação por escrito, relativos aos candidatos, referente à segunda etapa do processo, e submetê-los para análise da Comissão de Acompanhamento dos Processos para Escolhas de Coordenadores Pedagógicos da Rede Municipal de Ensino de Lucas do Rio Verde/MT - Gestão 2022/2023, e esta deverá emitir parecer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento do pedido;

h) Designar, credenciar, instruir, com a devida antecedência, os membros das mesas receptoras e escrutinadoras;

i) Acondicionar as cédulas, a listagem dos votantes, e a ata com os resultados da escolha após rubricados por todos os seus membros a listagem dos votantes e a ata, em envelopes lacrados, arquivando-os na escola por um prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, após os quais procederá a inutilização;

j) Enviar a documentação do processo de escolha à Comissão de Acompanhamento dos Processos para Escolhas de Coordenadores Pedagógicos da Rede Municipal de Ensino de Lucas do Rio Verde/MT, exceto o constante do item "5.3 letra i)";

k) Compor a mesa receptora/escrutinadora conforme item "5.3 letra e) " deste Edital.

www.lucasdorioverde.mt.gov.br
(65) 3549-8300
Av. América do Sul, 2.500 S, Parque dos Buritis
CEP: 78455-000, Lucas do Rio Verde - MT
CNPJ 24.772.246/0001-40

l) Cientificar e encaminhar os documentos necessários para Comissão de Acompanhamento para os devidos procedimentos, conforme descritos neste edital.

6. DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

6.1 Os candidatos deverão apresentar, em reunião específica, o plano de trabalho para os docentes da Instituição Educacional.

6.2 A apresentação dos planos de trabalhos na Instituição Educacional aos docentes e profissionais não docentes da educação pública municipal, Técnico Administrativo Educacional - Área: Secretaria; e Técnico Administrativo Educacional – Área Monitoria, em exercio; dar-se-á no período de **13 a 14 de fevereiro de 2023**.

6.3 A reunião deverá ser realizada em horário que possibilite o atendimento ao maior número possível de interessados na exposição da Proposta de Trabalho, que deverá conter e ser amplamente divulgado:

a) Os objetivos e metas para melhoria da aprendizagem, em consonância com as Metas do Plano Municipal de Educação - PME, Documentos de Referência Curricular do Município - DRC; do Projeto Político Pedagógico - PPP da Instituição Educacional onde pretende atuar; a LDB; Resoluções do Conselho Municipal de Educação - CME, e Legislações pertinentes;

b) As estratégias de melhoria do trabalho docente, nas diferentes etapas que a unidade de ensino atende;

c) As estratégias de acompanhamento do trabalho pedagógico: gestão pedagógica e de pessoas.

6.4 Os candidatos farão exposição do seu Plano de Trabalho seguindo as orientações da Comissão Eleitoral Escolar.

6.5 O candidato que não se submeter à apresentação da Proposta de Trabalho em reunião específica, em data e horário marcados pela Comissão Eleitoral Escolar, estará automaticamente desclassificado.

a) A Comissão Eleitoral Escolar, após o ocorrido, deverá comunicar por escrito a Comissão de Acompanhamento dos Processos para Escolhas de Coordenadores Pedagógicos da Rede Municipal de Ensino de Lucas do Rio Verde/MT – Gestão 2022/2023.

7. DA ESCOLHA PELA INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL ATRAVÉS DE VOTO SECRETO

7.1 A segunda etapa do processo será realizada pela Instituição Educacional, através de comissão eleitoral escolar, na data de **15/02/2023**, no período **das 09:00 às 15:00 horas**, por meio de votação secreta na própria instituição.

7.2 A escolha dar-se-á através do voto secreto por todos os docentes da unidade escolar.

7.3 O processo de escolha deverá obedecer aos seguintes critérios:

a) Haverá cédula única com o nome de todos os candidatos, cuja inscrições tenham sido deferidas;

b) Para todos os candidatos, o votante terá a opção de marcar sim ou não;

c) Serão aprovados, os candidatos que obtiverem a maioria dos votos válidos;

d) Dentre os candidatos aprovados, estarão escolhidos os que obtiverem o maior número de votos em relação ao demais concorrentes de acordo com as vagas existentes;

e) O critério de desempate será o de maior titulação e, persistindo, o de maior tempo de serviço na unidade escolar.

7.4 Compreende-se como votos não válidos:

a) Voto em branco; e

b) Voto nulo;

7.4.1 Caracteriza-se como voto nulo:

I - Registrados em cédula que não correspondem ao padrão oficial;

II - Que contenham expressões ou qualquer outra manifestação na cédula;

III - A candidatos com inscrições indeferidas;

IV - Cédulas quem contém votos assinalados **sim** e **não** no mesmo candidato; ou

V – Cédulas que não estejam assinaladas em todos os candidatos com o **sim** ou **não**.

7.5 É vedado ao candidato e à comunidade escolar:

a) Afixar faixas e cartazes no interior e exterior da unidade escolar;

b) Distribuir panfletos promocionais e brindes de qualquer espécie como objetos de propaganda ou de aliciamento de votantes;

c) Realizar festas na escola que não estejam previstas no seu calendário;

d) Praticar atos que impliquem em oferecimento, promessas inviáveis ou vantagens de qualquer natureza;

e) Utilizar símbolos, frases ou imagens associadas ou semelhantes às empregadas por órgãos do Município;

f) Utilizar de meios ou canais de comunicação oficiais da Instituição Educacional.

7.6 Estará afastado do processo, o candidato que praticar os atos descritos no item **"7.5"**, ou que permita a outrem praticá-los em seu favor, à vista de representação da parte ofendida, devidamente fundamentada e dirigida à Comissão Eleitoral Escolar, a qual encaminhará para análise e decisão da Comissão de Acompanhamento do Processo.

7.7 Caso o candidato possua apelido pelo qual é conhecido, poderá usá-lo para divulgação de sua candidatura junto à Instituição Educacional.

7.8 Podem votar:

a) Profissionais docentes em exercício na Instituição Educacional ou integrantes do quadro (lotacionograma) desta; e

b) Profissionais não docentes da educação pública municipal, Técnico Administrativo Educacional - Área: Secretaria e Técnico Administrativo Educacional – Área Monitoria, em exercio.

7.9 No ato da votação, o votante deverá apresentar à mesa receptora um documento com foto que comprove sua legitimidade (carteira de identidade ou outros).

7.10 Não é permitido voto por procuração.

7.11 O votante com identidade comprovada, cujo nome não conste em nenhuma lista, poderá votar numa lista em separado.

7.12 O processo de votação será conduzido por mesas receptoras/escrutinadoras designadas pela Comissão Eleitoral Escolar.

7.13 Poderão permanecer no recinto destinado à mesa receptora/escrutinadora apenas os seus membros e os fiscais.

7.14 Nenhuma autoridade estranha à mesa receptora/escrutinadora poderá intervir, sob pretexto algum, em seu regular funcionamento, exceto o presidente da Comissão Eleitoral Escolar, quando solicitado.

7.15 A mesa receptora/escrutinadora de votos será composta por membros da Comissão Eleitoral Escolar, sendo constituída: presidente da mesa, secretário (a) e mesário:

a) Poderá permanecer na sala de votação apenas um fiscal de cada candidato;

b) Não podem integrar a mesa: os candidatos, seus cônjuges e parentes até o 2º Grau.

7.16 Os eventuais pedidos de impugnação dos membros da mesa receptora/escrutinadora, devidamente fundamentados, serão dirigidos ao presidente da Comissão Eleitoral Escolar.

7.17 Caso sejam necessárias, as substituições dos membros da mesa receptora/escrutinadora serão escolhidos, prioritariamente, membros do Conselho Dedliberativo Comunidade Escolar - CDCE, designados pelo Presidente da Comissão Eleitoral Escolar.

7.18 O candidato que não solicitar a impugnação nos termos do item **"7.14"**, fica impedido de arguir, sobre este fundamento, a nulidade do processo.

7.19 O voto é dado em cédula única para todos os candidatos, cuja as inscrições tenham sido deferidas, contendo o carimbo identificador da Instituição Educacional, no verso, devidamente assinado pelo presidente da comissão eleitoral escolar, e na frente, pelo presidente da mesa receptora e secretário(a).

7.20 O (A) secretário (a) da mesa receptora deverá lavrar a ata circunstanciada dos trabalhos realizados, a qual deve ser assinada por todos os mesários - Anexo VII.

7.21 Os fiscais indicados pelos candidatos podem solicitar ao presidente da mesa receptora/escrutinadora o registro em ata de eventuais irregularidades ocorridas durante o processo.

7.22 As mesas receptoras, uma vez encerrada a votação e elaborada a respectiva ata, ficam automaticamente transformadas em mesas escrutinadoras, para procederem imediatamente à contagem dos votos, no mesmo local de votação.

7.23 Antes da abertura da urna, os membros da mesa escrutinadora junto com os fiscais dos candidatos deverão verificar se há indícios de violação.

7.24 Caso constatada a violação, a urna deve ser encaminhada com relatório à Comissão de Acompanhamento dos Processos para Escolhas de Coordenadores Pedagógicos da Rede Municipal de Ensino de Lucas do Rio Verde/MT - Gestão 2022/2023, para decisão cabível.

7.25 Não havendo coincidência entre o número de votantes e o número de cédulas existentes na urna, o fato somente constitui motivo de anulação, se resultante de fraude comprovada. Nesse caso os votos são contados em separado, e encaminhados a Comissão de Acompanhamento dos Processos para Escolhas de Coordenadores Pedagógicos da Rede Municipal de Ensino de Lucas do Rio Verde/MT – Gestão 2022/2023, com relatório circunstanciado para decisão.

7.26 Os pedidos de impugnação fundados em violação de urnas, somente podem ser apresentados até sua abertura.

7.27 Concluídos os trabalhos de escrutinação, lavrada a ata do resultado final de todo o processo e assinada pelos componentes da mesa escrutinadora, todo o material será entregue ao presidente da comissão que se reunirá com os demais membros para:

a) Verificar toda a documentação;

b) Decidir sobre eventuais irregularidades;

c) Encaminhar a documentação necessária a Comissão de Acompanhamento do Processo para Escolha de Coordenador Pedagógico da Rede Municipal de Ensino de Lucas do Rio Verde/MT – Gestão 2022/2023, para proceder a publicação dos resultados das votações no Mural da Prefeitura Municipal.

7.28 Ao candidato que se sentir prejudicado ao detectar irregularidade no desenvolvimento do processo para escolha do coordenador pedagógico, será facultado dirigir representação à Comissão de Acompanhamento dos Processos para Escolha de Coordenador Pedagógico da Rede Municipal de Ensino/MT- Gestão 2022/2023.

7.29 Das decisões da Comissão de Acompanhamento dos Processos para Escolhas de Coordenadores Pedagógicos da Rede Municipal de Ensino de Lucas do Rio Verde/MT- Gestão 2022/2023, mencionada no item 7.9, cabe recursos dirigidos a Secretaria Municipal de Educação.

7.30 A interposição de recurso será após a divulgação em edital, no mural da Prefeitura Municipal, do resultado preliminar da votação, conforme data estipulada no cronograma do processo.

7.31 Decorrido o prazo e não havendo recursos, o candidato escolhido assumirá a função, após ser nomeado pelo chefe do poder executivo.

8. DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO

8.1 O Coordenador Escolar nomeado deverá participar de curso de formação, organizado e custeado pela Secretaria Municipal de Educação.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 O presente Edital destina-se a suprir 01 (uma) vaga de coordenador pedagógico, na Escola Municipal de Ensino Fundamental Caminho para o Futuro, atendendo ao disposto no Caput do artigo 36 da Lei Municipal nº 3.253, de 07 de outubro de 2021.

9.2 O coordenador pedagógico escolhido pela Instituição Educacional será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo para exercer a função, conforme artigo 39 e seus incisos da Lei Municipal nº 3.253, de 07 de outubro de 2021, por um período de 01 (um) ano, quando encerra-se a Gestão Escolar 2022/2023, permitida uma única reeleição.

9.3 A função de Coordenador Pedagógico, obrigatoriamente, terá dedicação exclusiva, não podendo exercer outra função em órgão ou entidade, seja pública ou privada, conforme definida na Lei nº3.253 de 07 de outubro de 2021.

9.4 O candidato escolhido terá uma jornada de trabalho de 40 horas semanais, com complementação de carga horária, caso a jornada de concurso seja inferior, e gratificação de função, conforme lei específica.

9.5 Será excluído do processo de seleção, em qualquer etapa, o candidato que prestar declaração falsa ou inexata sobre a documentação exigida.

9.6 A inscrição do candidato importa no conhecimento das instruções contidas neste Edital, no compromisso tácito de aceitar as condições do processo de seleção de escolha, tais como estão estabelecidas.

9.7 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar as divulgações relativas a este processo, bem como conhecer suas normas complementares.

9.8 Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão de Acompanhamento do Processo para Escolha de Coordenador Pedagógico da Rede Municipal de Ensino de Lucas do Rio Verde/MT - Gestão 2022/2023, com recursos a Secretaria Municipal de Educação.

9.9 São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

a) Anexo I – Cronograma do Processo da escolha de coordenador pedagógico da Escola Municipal de Ensino Fundamental Caminho para o Futuro;

b) Anexo II - Ficha Padrão de Inscrição;

c) Anexo III - Termo de Compromisso de Dedicação Exclusiva;

d) Anexo IV - Roteiro para Plano de Trabalho;

e) Anexo V - Designação dos Componentes das Mesas Receptoras e Escrutinadoras;

f) Anexo VI – Modelos de Crachás para Componentes das Mesas Receptoras e Escrutinadoras;

g) Anexo VII – Modelo de Ata de Votação;

h) Anexo VIII – Modelo de Ata de Escrutinação;

i) Anexo IX – Requerimento de Impugnação;

j) Anexo X – Formulário de Interposição de Recursos;

k) Anexo XI - Modelo de Cédula de Votação.

Lucas do Rio Verde-MT, 20 de janeiro de 2023.

ELAINE BENETTI LOVATEL
Secretária Municipal de Educação
Lucas do Rio Verde/MT